



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2017 –
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59,
DE 8 DE AGOSTO DE 2014 QUE "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Art. 1º. Alteram redações dos Art.s 9º, 10 e 12 do Projeto
de Lei Complementar em epigrafe, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Comandante é cargo em comissão de direção,
privativo de cargo de carreira de Guarda Civil Municipal, a ser escolhido pelo Chefe
do Poder Executivo Municipal, dentre aqueles que tenham nível superior completo e
não registrem antecedentes criminais e nem condenação em processo administrativo
disciplinar."

Art. 10 - Secretário Executivo e Inspetor Geral são cargos
em comissão de assessoramento, privativo de ocupante de cargo de carreira de
Guarda Civil Municipal, a serem escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
dentre aqueles que não registrem antecedentes criminais e nem condenação em
processo administrativo disciplinar."

Art. 12- As inspetorias operacionais são funções de
confiança de chefia, a serem preenchidas por indicação do Chefe do Poder Executivo
Municipal, dentre os ocupantes do cargo de carreira de Guarda Civil Municipal, dentre
aqueles que não registrem antecedentes criminais e nem condenação em processo
administrativo disciplinar

Câmara Municipal de Birigui,
Em 26 de janeiro de 2.017.

CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR,
VEREADOR.

CARLA CRISTINA BIANCHI,
VEREADORA.

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda tem como objetivo a contratação de funcionários
que tenham nível superior, quanto ao cargo de Comandante da Guarda e nos demais
que seja exigido antecedentes criminais e nem condenação em processo
administrativo disciplinar.